



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 020/2009

“Estabelece procedimentos e normas para Criação do Centro de Atenção ao Cidadão do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, nos termos do inciso I do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a criação e funcionamento do Centro de Atenção ao Cidadão do Município de Carmo do Paranaíba, órgão vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º O Centro de Atenção ao Cidadão tem por objetivo assessorar a Câmara Municipal no diagnóstico e análise da realidade social, econômica e política do Município de Carmo do Paranaíba, em seus diversos aspectos, bem como proporcionar o conhecimento dos direitos e prerrogativas dos cidadãos e, em especial:

I visar à plena satisfação do direito à participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante assessoramento da Câmara Municipal no planejamento e execução das atividades das Audiências Públicas, da Tribuna Livre, através do esclarecimento à população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania;

II estimular a implantação da Escola de Cidadania do Legislativo Municipal, mediante convênios com entidades públicas ou privadas;

III desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

IV prestar serviço de assistência social direta aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

V prestar serviço de orientação jurídica direta aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

VI prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania;

VII prestar assessoria técnica a todos os grupos sociais sem fins lucrativos, na participação e formulação de proposições de política pública nas diversas áreas de interesse público;

VIII promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

IX criar e manter o banco de dados municipal sobre cidadania e direitos humanos, mediante:

a) cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

b) elaboração de indicadores de desenvolvimento humano do Município;

c) realização de estudos e pesquisas sobre violência, discriminação, exclusão e qualquer outra forma de violação dos direitos humanos e da cidadania;

X) estimular a formação de Rede Municipal de Cidadania, com a criação de núcleos locais de defesa dos direitos humanos, incluindo a formação de Agentes e a celebração de convênios visando à prestação de serviços gratuitos de orientação jurídica e social;

XI) planejar e apoiar programas e campanhas de defesa e prevenção da violação de direitos de pessoas e grupos em situação de alto risco, par-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

tualmente crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, homossexuais, bissexuais, trabalhadores sem teto, população em situação de rua, consumidores, portadores de deficiência, portadores do vírus HIV e de outras moléstias graves, assim como de qualquer outra particularidade ou condições, mediante parecer prévio da Comissão Permanente de Assistência Social, Educação e Saúde da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba;

XII) manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão e das suas Organizações, mediante disponibilização de acesso ao Terminal Cidadão, Centro de Acolhimento de Denúncias e demais serviços que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do Centro;

XIII) desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º Para alcance de seus objetivos, o Centro de Atenção ao Cidadão do Município de Carmo do Paranaíba poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades afins e correlatas.

Art. 4º Fica criado o Cargo Comissionado de Gerente do Centro de Atenção ao Cidadão, de recrutamento amplo, com remuneração equivalente à de Chefe de Departamento.

§ 1º A qualificação exigida para o Cargo Comissionado de que trata este artigo será a de curso superior na área de ciências humanas.

§ 2º São atribuições do Gerente do Centro de Atenção ao Cidadão:

I coordenar as atividades da equipe técnica multiprofissional e demais níveis de atendimento, visando à plena satisfação dos objetivos do Centro de Atenção ao Cidadão do Município de Carmo do Paranaíba;

II trabalhar com os dados coletados e as demandas apresentadas;

III esgotar as demandas do Centro de Atenção ao Cidadão do Município de Carmo do Paranaíba;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

IV encaminhar demandas à Mesa Diretora;

V remeter à Mesa Diretora, a cada 60 (sessenta) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

VI remeter aos Vereadores, a cada 30 (trinta) dias, relatório sumário das atividades desenvolvidas;

VII estabelecer conexão e mediação entre o Centro de Atenção ao Cidadão do Município de Carmo do Paranaíba e os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

VIII representar o Centro de Atenção ao Cidadão do Município de Carmo do Paranaíba perante órgãos públicos e privados, bem como em solenidades e eventos dos quais participe.

Art. 5º Para atender ao funcionamento do Centro de Atenção ao Cidadão, fica criado mais uma vaga para o cargo de Assessor Jurídico, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

Art. 6º Para atender temporariamente ao funcionamento do Centro de Atenção ao Cidadão, fica o Poder Legislativo autorizado a contratar estagiários, de acordo com a Lei de Estágio, nº 11.788/08.

I) 02 (dois) Estagiários de Nível Superior;

II) 02 (dois) Estagiários de Nível Médio.

§ 1º A contratação a que se refere o *caput* deste artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por uma única vez por igual período.

§ 2º A bolsa de ajuda financeira aos estagiários a que se referem os incisos I e II será de um salário mínimo para nível médio e um salário mínimo e meio para nível superior.

§ 3º Fica vedado o pagamento de horas extras aos estagiários de que trata esta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Art. 7º Consideram-se colaboradores as instituições de ensino superior e as entidades públicas ou privadas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Atenção ao Cidadão de Carmo do Paranaíba.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo haver suplementação, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

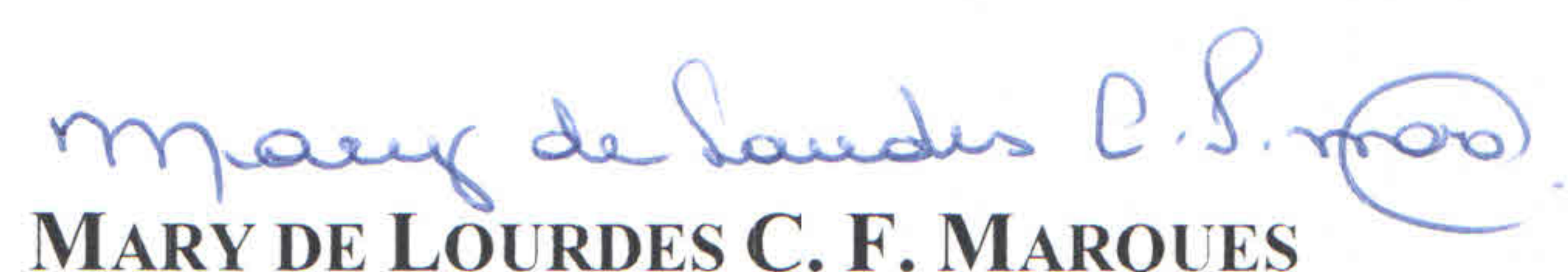
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

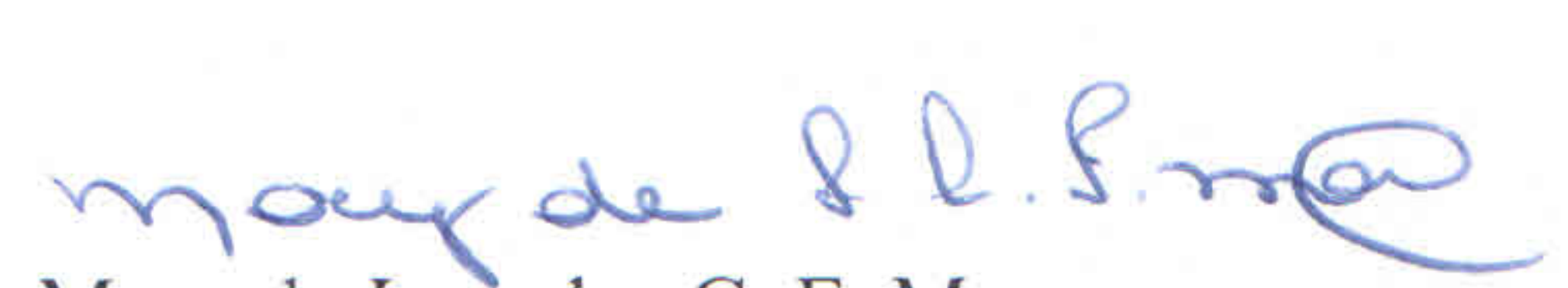
Carmo do Paranaíba – MG, 20 de abril de 2009.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
Presidente


JOÃO DIAS DA SILVA FILHO
Vice-Presidente


MARY DE LOURDES C. F. MARQUES
Secretária

Registrada no livro próprio à fl. 16v, e
publicada no local de costume, nesta data.
Carmo, 20 de abril de 2009.


Mary de Lourdes C. F. Marques
Secretária